



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de auxiliar as pessoas com deficiências permanentes e/ou temporariamente, com mobilidade reduzida e que necessitam de auxílio para sua locomoção.

Sabemos que muitas pessoas portadoras de deficiência, não tem condições financeiras e ou se encontram em condições de vulnerabilidade socioeconômica, tendo assim, maior dificuldade em adquirir equipamentos adequados para sua inclusão social, acessibilidade e autonomia.

Toda pessoa com deficiência física tem o direito e deve possuir uma cadeira de rodas. Esse direito é garantido pela Lei 8.080, de 19/09/1990, estabelecido na Constituição Federal.

Entretanto, muitas vezes, esse direito pode demandar tempo, uma vez que, para que a pessoa tenha o direito de receber os equipamentos necessários via Sistema Único de Saúde, é necessário que o paciente faça uma prévia inscrição e que há uma ordem de prescrições que precisa aguardar para a retirada do equipamento; além do fato de que o fornecimento de qualquer equipamento pelo SUS se restringe aos usuários deste sistema e que sejam atendidos pelos serviços públicos.

No intuito de facilitar, ampliar, bem como promover a acessibilidade, igualdade social, e a autonomia às pessoas com necessidades especiais, temporárias ou permanentes, é que apresentamos o projeto de lei com o objetivo de constituir, através do Banco Comunitário, a organização de empréstimos de cadeiras de rodas, bengalas, muletas e andadores.

Cumpramos ressaltar, que Projeto similar já é realidade no Distrito Federal, onde foi aprovado e promulgado o PL 1791/2021, agora, Lei 7127/2022, bem como tramita na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro – ALERJ, o PL nº 3699/2021, que também é similar à presente proposição.

O Poder Público tem a responsabilidade de fornecer meios para promover acessibilidade e inclusão social, superar barreiras e dar às pessoas com mobilidade reduzida oportunidades iguais para facilitar





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

suas atividades diárias e serviços públicos de maneira satisfatória, confortável e independente.

A acessibilidade proporciona mobilidade e autonomia a pessoas com deficiência, permitindo que usufruam de espaços e relações com maior segurança, confiança e conforto.

Portanto, diante das considerações acima, tratando-se de proposta que vem ao encontro dos interesses e necessidades da população caçapavense e pelo motivo de que o estoque do Banco Comunitário de Cadeiras de Rodas será formado **em sua integralidade por doações**, sejam elas **de pessoas físicas ou jurídicas**, bem como órgãos governamentais, o Projeto de Lei não acarreta criação nem aumento da despesa pública, tampouco implica em redução de receita.

...

Dani Galdino
Vereadora – REPUBLICANOS

2

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 /
www.camaracacapava.sp.gov.br

